



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE**

**Estado do Rio de Janeiro**

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C. A Nº: 75/2023

Contrato de contratação de empresa especializada em serviço de consultoria previdenciária para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ – RESENPREVI, exclusivo para microempresa de pequeno porte, que entre si fazem: o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ – RESENPREVI e a empresa **Exata Consultoria e Assessoria Previdenciária Ltda.**, na forma abaixo:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica de autonomia administrativa, jurídica e financeira, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 04.947.432/0001 – 65, situado à Rua Piloto Paulo Reis, nº: 160, bairro Jardim Brasília, Resende, Estado do Rio de Janeiro, através da **Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI**, representado pelo Ilmo. Sr. **Antônio Geraldo Dias Peixoto**, brasileiro, casado, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ**, portador da carteira de identidade nº: 08069331 – 0 IFP – RJ e do CPF – MF nº: 899.800.777 – 00, residente e domiciliado na Rua 03, nº: 146, bairro Terras Alpha, Resende, Estado do Rio de Janeiro e da **Diretoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ / RESENPREVI**, representado pelo Ilmo. Sr. **José Marcos Godinho Vieira**, brasileiro, casado, **Superintendente Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ**, portador da carteira de identidade nº: 043959 – 3 IFP – RJ e do CPF – MF nº: 536.624.587 – 72, residente e domiciliado na Rua Alice Duarte de Barros, nº: 75, bairro Elite, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominado simplesmente **Contratante**, de um lado, e do outro, a empresa **Exata Consultoria e Assessoria Previdenciária Ltda.**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 08.905.877/0001 – 33, com sede na Avenida Inguita, nº: 1.083, casa 2, bairro Cidade Nova, Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, RJ, na pessoa do seu



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE**

**Estado do Rio de Janeiro**

**Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

|              |        |
|--------------|--------|
| Folha nº:    | Sumlic |
| Processo nº: | Ano    |

representante legal, o Sr. **João Luiz Meireles da Conceição**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade sob o nº: 000.451.114-24 – IFP/RJ e do CPF – MF nº: 609.335.937 – 91, na qualidade de **Contratada**, celebram este **Contrato**, conforme **Processo Administrativo nº: 454/2022**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal nº: 8.666/93 e suas Alterações**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:**

**DO OBJETO:** – O objeto do presente **Contrato** é a contratação de empresa especializada em serviço de consultoria previdenciária, voltada à área de gestão, visando a certificação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró Gestão RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende, RJ (RESENPREVI), exclusivo para microempresa de pequeno porte, conforme Termo de Referência (Anexo I), contido no Edital de **Pregão Eletrônico nº 46/2023**, adequados aos valores e prazos da proposta da empresa vencedora.

**Cláusula Segunda:**

**DA PRAZO:** – O prazo de vigência deste **Contrato** bem como o de execução do serviço é de **12 (doze) meses**, com início estabelecido em "**Ordem de Início de Execução de Serviço**", a ser expedida pela **Contratante**, depois de cumpridas todas as exigências contratuais, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no **Art. nº: 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**.

**§ 1º:** – O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo** e assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do art. nº: 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.



§ 2º: – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução da obra somente serão conhecidos se apresentados à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

**Cláusula Terceira:**

**DO PAGAMENTO:** – O valor global deste Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, e o pagamento será efetuado após a execução dos serviços, em até **30 (trinta) dias, após o adimplemento de cada parcela**, com base na **Fatura(s) / Nota(s) Fiscal (is)**, devidamente atestada pelo **Contratante** e conforme disposto no **Art. nº: 40, inciso XIV, Alínea “a”, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações**;

§ 1º: – Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

§ 2º: – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência contratual de **12 (doze) meses**, podendo serem reajustados em caso de prorrogação contratual, com base no menor dos índices apurados entre o IGPM/FGV e INPC/IBGE, tendo-se como data base a data da apresentação da proposta.

§ 3º: – Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **Contratada** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da **Fatura**, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento;

§ 4º: – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

§ 5º: – No caso de empresas sediadas fora do **Município de Resende** deverá ser efetuado registro junto a **Prefeitura Municipal de Resende** para efeito de emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 6º: – Ficarão retidos no ato do pagamento os valores referentes ao **ISSQN**.

**Cláusula Quarta:**

**DAS DOTAÇÕES FINANCEIRAS:** – A despesa decorrente desta **Licitação** correrá por conta da seguinte  **Dotação Financeira: RESENPREVI: Órgão: 03.000; Unidade: 03.020; Funcional: 4.122.107; Projeto/Atividade: 6.335; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais; Código Reduzido: 12; Fonte de Recursos: 1.802.0000 (Recurso Vinculado ao RRPS – Taxa de Administração), conforme o Art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, no Valor Global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), empenhado sob o nº 104/2023, em 04/05/2023, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte. **Processo Administrativo nº: 454/2022.****

**Cláusula Quinta:**

**DA VARIACÃO:** – A **Contratada** fica obrigada a aceitar às mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)**, na forma **Art. nº: 65, § 1º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

**Cláusula Sexta:**

**DA ALTERAÇÃO:** – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do **Contrato**, será justificado, por escrito, pela **Contratante** e previamente autorizada pela **Autoridade Competente**, devendo ser formalizada por meio de aditamento lavrado antes de expirar-se o prazo do **Contrato**, ficando mantidas as demais condições contratuais.



**Cláusula Sétima:**

**DA FISCALIZAÇÃO:** – A fiscalização da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será exercida pela **Contratante**, através de representante devidamente credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do serviço que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. E, executado o **Contrato**, seu objeto será recebido nos termos do **Art. 73, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

**Cláusula Oitava:**

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:** – É obrigação e responsabilidade da **Contratada:**

§ 1º- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

§ 2º- Assegurar a equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela **CONTRATANTE;**

§ 3º- Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

§ 4º- Realizar visita técnica quinzenal ao RESENPREVI;

§ 5º- Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



§ 6º- Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos Termos da Lei;

§ 7º- Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

§ 8º- Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;

§ 9º- Não transmitir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**Cláusula Nona:**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Encaminhar as solicitações objeto do presente Termo de Referência à Empresa **CONTRATADA**;
- b) Analisar o projeto dos Serviços apresentados pela **CONTRATADA**, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- c) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com ele;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

6



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

f) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços.

**Cláusula Décima:**

**DA RESCISÃO:** – Constituem motivos para rescisão do **Contrato Administrativo**, os elencados no **Art. 78, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.**

**Cláusula Décima Primeira:**

**DAS PENALIDADES:** – Por descumprimento de quaisquer das exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais, ficará a Licitante/Contratada sujeita as sanções estipulada na Lei Federal nº: 8.666/93 e nº 10.520/02, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº: 8.666/93, indicadas a seguir:

**§ 1º: – POR INADIMPLEMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

**a. SUSPENSÃO: IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme dispõe a Lei Federal nº: 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital aquele que:

- I – Não entregar a documentação exigida no edital;
- II – Apresentar documentação falsa;
- III – Causar o atraso na execução do objeto;
- IV – Não manter a proposta;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Declarar informações falsas; e
- VII – Cometer fraude fiscal.

**b. DAS MULTAS:** até **20% (vinte por cento)** do valor estimado para a contratação.



**§ 2º: POR INADIMPLENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**a. ADVERTÊNCIA;**

**b. MULTAS;** em cada caso, aplicar-se-á:

**a) 20% (vinte por cento)** por inexecução **total** do objeto, incidente sobre o valor contratado;

**b) 20% (vinte por cento)** por inexecução **parcial** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.

**c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.

**c.1)** Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.

**d) 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

**d.1)** – Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.

**e) 10% (dez por cento)**, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da nota fiscal ou outro documento que lhe faça a vezes.





c. **SUSPENSÃO – IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme dispõe a Lei nº: 10.520/02, aquela que:

- I – Não assinar o **Contrato** ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do **Contrato**;
- VII – Fraudar a execução do **Contrato**;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

d. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº: 8.666/93.

§ 3º: – Será garantido ao **Contratado** o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei nº: 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

§ 4º: – As sanções serão aplicadas a critério da Administração: As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº: 8.666/93 e nº: 10.520/02, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 5º: – O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

§ 6º: – A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal nº: 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

**Cláusula Décima Segunda:**

**DA INTEGRALIDADE:** – Fica fazendo parte integrante do presente **Contrato**, o Edital de **Pregão Eletrônico nº: 46/2023 e seus Anexos, Proposta do Licitante Vencedor e o Processo Administrativo nº: 454/2022**, independente de transcrição ou menção expressa.

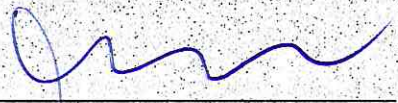
**Cláusula Décima Terceira:**

**FORO:** – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato é o da **Comarca de Resende**, pelo privilégio do §2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins**, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 04 de Maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Geraldo Dias Peixoto**  
**Presidente do RESENPREVI**  
**[Contratante]**

  
\_\_\_\_\_  
**José Marcos Godinho Vieira**  
**Diretor Administrativo e Financeiro do**  
**RESENPREVI**  
**[Contratante]**

  
\_\_\_\_\_  
**João Luiz Meireles da Conceição**  
**Exata Consultoria e Assessoria Previdenciária Ltda.**  
**[Contratada]**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Julio Cezar de Carvalho**  
**CPF – Nº: 415.621.867-87**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos do Rosário**  
**CPF – Nº: 725.697.867-72**